

Jaguaré

Lei

ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

A vice-presidente da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, no uso de suas atribuições legais, §3º §7º do art. 66 da Constituição Federal, art. 55, da Lei Orgânica do Município de Jaguaré-ES c/c Regimento Interno, em virtude do silêncio do Chefe do Executivo,

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara Municipal do Projeto de Lei 020/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO o silêncio de promulgação pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal no tempo hábil previsto no § 1º do art. 55 da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

CONSIDERANDO o que dispõe o § 8º do art. 55 da Lei Orgânica Municipal, uma vez que não houve manifestação Presidente da Câmara no mesmo prazo, caberá ao Vice-Presidente da Câmara fazê-lo;

CONSIDERANDO que a promulgação é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo;

RESOLVE:

Art. 1º. **PROMULGAR a Lei Ordinária nº 1.722/2023**, oriunda do Projeto de Lei 020/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aos 25 de janeiro de 2024.

PENHA GROBÉRIO BETTIM
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Jaguaré-ES

LEI 1.722, de 25 de janeiro de 2024.

"FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ-ES PARA A LEGISLATURA 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré-ES aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 26 da Lei Orgânica do Município c/c art. 11 do Regimento Interno, propõe a seguinte:

Art. 1º O Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais de Jaguaré-ES, perceberão, na legislatura 2025 a 2028, subsídios mensais nos termos desta Lei.

§1º O Subsídio do Prefeito Municipal é fixado em R\$

17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

§2º O Subsídio do Vice-Prefeito Municipal é fixado no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

§3º O Subsídio dos Secretários Municipais é fixado no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Art. 2º Os agentes políticos abrangidos por esta lei farão jus, também à percepção anual da décima terceira remuneração e 30 dias de férias com adicional do terço constitucional na forma do previsto pelo art. 7.º VIII da Constituição da República.

§1º O 13º subsídio será pago até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano e corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio a que fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício, do ano correspondente.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do caput deste artigo.

§ 3º O agente político que tiver o seu mandato extinto perceberá de imediato o 13º subsídio proporcional aos meses de exercício, calculado sobre o subsídio do mês correspondente.

Art. 3º A concessão de férias ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Secretários será feita de acordo com planejamento prévio a ser definido pela Administração de forma a atender o interesse público e a não acarretar prejuízos às atividades e aos serviços públicos.

Parágrafo único: O Prefeito designará substituto dos Secretários, assegurando-se a estes o direito a percepção do subsídio do cargo em substituição.

Art. 4º Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:

I - Afastamento definitivo do exercício do cargo antes de findo o período aquisitivo, inclusive em razão do fim do mandato, caso em que o valor das férias será calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício.

II - No último ano do mandato, de forma integral, caso coincida a conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.

Art. 5º No caso de o Vice-Prefeito ser nomeado ou designado para função na administração direta ou indireta do Município ser-lhe-á facultada à opção entre o subsídio do cargo de Vice-Prefeito e o da função para qual for nomeado ou designado.

Art. 6º O subsídio a que se refere esta Lei não poderá ser pago cumulativo com outro, em virtude do exercício de função simultânea, quando remunerada pelos cofres públicos.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, deverá ser exercido o direito de opção.

Art. 7º Sobre os subsídios especificados incidirão os descontos previstos em Lei.

Art. 8º Os subsídios de que trata essa Lei, serão

reajustados, por meio de Lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, conforme inciso X, do Art. 37 da Constituição Federal, nos limites legais, salvo disposição em contrário, por alteração constitucional ou decisão superveniente do Supremo Tribunal Federal.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas orçamento.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação gerando efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Palácio Legislativo "Eugênio Salvador", aos vinte e cinco do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro.

PENHA GROBÉRIO BETTIM

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Jaguaré-ES

Registrada e Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aos vinte e cinco (25) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

JOÃO DANIEL FALQUETTO
Secretário Geral

Protocolo 1252894

ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

A vice-presidente da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, no uso de suas atribuições legais, §3º §7º do art. 66 da Constituição Federal, art. 55, da Lei Orgânica do Município de Jaguaré-ES c/c Regimento Interno, em virtude do silêncio do Chefe do Executivo,

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara Municipal do Projeto de Lei 020/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO o silêncio de promulgação pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal no tempo hábil previsto no § 1º do art. 55 da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

CONSIDERANDO o que dispõe o § 8º do art. 55 da Lei Orgânica Municipal, uma vez que não houve manifestação Presidente da Câmara no mesmo prazo, caberá ao Vice-Presidente da Câmara fazê-lo;

CONSIDERANDO que a promulgação é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo;

RESOLVE:

Art. 1º. **PROMULGAR a Lei Ordinária nº 1.723/2023**, oriunda do Projeto de Lei 021/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aos 25 de janeiro de 2024.

PENHA GROBÉRIO BETTIM
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Jaguaré-ES

LEI 1.723, de 25 de janeiro de 2024.

"FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ-ES PARA A LEGISLATURA 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré-ES aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 26 da Lei Orgânica do Município c/c art. 11 do Regimento Interno, propõe a seguinte:

Art. 1º Art. 1º O Subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Jaguaré/ES, para a legislatura 2025 a 2028, observada os limites estabelecidos nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal, incluindo o décimo terceiro subsídio e o gozo de férias remuneradas, esta última acrescida de 1/3 (um terço), cujas parcelas integrarão os subsídios para os efeitos legais, ficam fixados nos seguintes valores:

- I - R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), a partir de 1º de janeiro de 2025;
- II - R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a partir de 1º de julho de 2025;
- III - R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), a partir de 1º de janeiro de 2026;
- IV - R\$ 9.000,00 (nove mil reais), a partir de 1º de julho de 2026.

Art. 2º O direito ao gozo de férias anuais remuneradas por 30 (trinta) dias que será dentro do recesso legislativo, decorrerá do efetivo exercício do cargo de Vereador por 12 (doze) meses, correspondendo ao valor dos subsídios mensais acrescido de 1/3.

§1º Caberá ao Presidente da Câmara de Jaguaré fixar o calendário para a concessão das férias, que poderá incluir inclusive os períodos de recesso previstos no Regimento Interno.

§2º Em nenhuma hipótese o Vereador poderá acumular férias ou negociar parte delas.

§3º A concessão de férias ao Vereador não é motivação para a convocação de suplente.

§4º Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:

I - Afastamento definitivo do exercício do cargo antes de findo o período aquisitivo, inclusive em razão do fim do mandato, caso em que o valor das férias será calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício.

II - No último ano do mandato, de forma integral, caso coincida a conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.

§5º Quando da formalização do calendário de férias previsto do §2º deste artigo será observada a conveniência administrativa, de modo que não haja prejuízo aos trabalhos do Poder Legislativo.

§6º O 13º salário (décimo terceiro) subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio